

CONSELHO ESCOLAR TAMANDARÉ  
ESCOLA MUNICIPAL RURAL DR. DEMÓSTENES RODRIGUES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 02/2010.

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, Homologo a decisão da Comissão de Avaliação de Proposta de Realização de serviços de pequenos reparos e manutenção da Escola Municipal Rural Dr. Demóstenes Rodrigues referente à CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 02/2010 e Adjudico o objeto licitado, em favor da empresa: CONSTRUTORA FONTINELES LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF/Nº 10.899.203/0001-15, com o nome de fantasia CONSTRUTORA FONTINELES, com o valor global de R\$ 8.140,00 (Oito mil e cem e quarenta reais).

Tarauacá-AC, 15 de julho de 2010.

Israel de Souza Ferreira  
Presidente do Conselho Escolar Tamandaré

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2010 – CPL 02, em favor da empresa: T. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no item 01, com o valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Rio Branco (AC), 15 de julho de 2010.

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ASSIS PEREIRA  
Secretária Adjunta de Educação

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2010 – CPL 02, em favor das empresas: CRISSTOTELES LOUREIRO DE OLIVEIRA-ME nos itens 1, 2 e 3 com o valor global de R\$ 335.000,00 (trezentos trinta e cinco reais).

Rio Branco (AC), 14 de julho de 2010.

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ASSIS PEREIRA  
Secretária Adjunta de Educação

**SEHAB**

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA/SEHAB/Nº 053 DE 13 DE JULHO DE 2010.

O Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência delegada aos Secretários de Estado através do Decreto nº 1.279, de 30 de agosto de 2007, para a designação dos seus respectivos substitutos, nos casos de ausências e impedimentos, Considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre e dá outras providências”,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, será representada pelo Chefe do Departamento de Urbanização e Assentamentos Precários, Engenheiro Sebastião Carlos Menegazzo, em substituição do titular da pasta, no período de 19 a 22 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.  
Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2010.

Gilberto Siqueira  
Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato nº. 024/2008

Concorrência nº 065/2007 – CPL 01

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo contratual em mais 15 (quinze) meses.

AMPARO LEGAL: Este aditivo rege-se-á em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2009.

ASSINAM: Sebastião Carlos Menegazzo, Secretário em exercício, pela Secretaria de Habitação de Interesse Social e o senhor José Adriano Ribeiro da Silva, pela empresa MAV Construtora Ltda.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

Contrato nº. 039/2008

Concorrência nº 008/2008 – CEL 02

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo contratual em mais 03 (três) meses.

AMPARO LEGAL: Este aditivo rege-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2009.

ASSINAM: Sebastião Carlos Menegazzo, Secretário em exercício, pela Secretaria de Habitação de Interesse Social e o senhor Adriano Sasai, pela empresa Construterra Construção Civil Ltda.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Renovação da Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de Execução dos projetos referente a construção de 28 unidades habitacionais mistas de alvenaria e madeira, localizado no município de Xapuri, Acre.

**SEJUDH**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 073/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Cooperativa dos Taxistas de Cruzeiro do Sul - COOTACS.

OBJETIVO: O Contratado se obriga Locar um veículo tipo caminhonete, com condutor, para realizar atividades relacionadas ao convênio nº 343/2008 - Formação dos Agentes Comunitários para implementação de ações de combate e prevenção à discriminação étnica e social nas comunidades.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

PRAZO: será executado no período de trinta dias, a contar da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 755.003.144.221.028.15780000; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (PF); Fonte de Recursos: 200 (Convênio nº 343/2008).

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 01 de julho de 2010 – Rio Branco-AC.

ASSINAM: José Henrique Corinto de Moura – Pelo Contratante  
Admir Guanabara de Queiroz - Pelo Contratado

**SEMA**

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA  
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA IGARAPÉ SÃO FRANCISCO  
REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -

## APA IGARAPÉ SÃO FRANCISCO

## CAPÍTULO I

## DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA Igarapé São Francisco, composto por entidades governamentais e não governamentais, instituído pela Portaria nº 074, de 28 de outubro de 2009, é um órgão de caráter consultivo, permanente, voltado para a orientação e planejamento das atividades da APA e sua área de entorno, conforme disposições do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e do Decreto Estadual nº 12.310 de 14 de junho de 2005.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA Igarapé São Francisco tem a finalidade de contribuir com os vários seguimentos da sociedade civil em especial com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA para execução planos e ações para a gestão da APA, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos seus recursos naturais.

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000:

I - propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades governamentais e empresas privadas que tenham por objeto a proteção dos atributos ambientais, culturais, paisagísticos, a proteção dos recursos naturais da APA e o desenvolvimento sustentável da região;

II - acompanhar a execução do Plano de Manejo da Unidade, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Manejo;

III - promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA Igarapé São Francisco;

IV - manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação da APA Igarapé São Francisco, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - manifestar-se sobre documentos e propostas apresentadas pela comunidade e empreendedores;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental na Unidade de Conservação e seu entorno, propondo medidas mitigadoras e compensatórias;

VII - solicitar a realização de uma ou mais audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades de significativo impacto ambiental no interior e no entorno da Unidade de Conservação;

VIII - apoiar a divulgação das ações, projetos e informações sobre a APA Igarapé São Francisco, para a promoção da transparência na gestão;

IX - acionar os Grupos de Trabalho para discussão de políticas e propostas de estudos;

X - estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros;

XI - rever, periodicamente, o Plano de Gestão da APA Igarapé São Francisco;

XII - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XIII - estabelecer as prioridades para a compensação ambiental proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamentos, no interesse de se atender o Plano de Atividades Anual da Unidade;

XIV - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da APA Igarapé São Francisco;

XV - propor quaisquer outras medidas de proteção da Unidade de Conservação.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integrarão o Conselho Consultivo da APA Igarapé São Francisco os seguintes órgãos e entidades, representadas por membros titulares e suplentes:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Secretaria de Estado de Educação - SEE;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco - SEMEIA;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta de Rio Branco - SAFRA;

V - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE;

VI - Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF;

VII - Universidade Federal do Acre - UFAC;

VIII - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;

IX - Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC;

X - Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS;

XI - Prefeitura Municipal de Bujari/AC;

XII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - FAEAC;

XIII - Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Acre - FETACRE;

XIV - Rede de Amigos do Igarapé São Francisco do Acre - RAISFA;

XV - Associação das Indústrias Madeireiras em Manejo Florestal - ASIMMANEJO;

XVI - Associação de Moradores do Bairro Conquista;

XVII - Associação de Moradores do Bairro Adalberto Aragão;

XVIII - Associação de Moradores do Bairro Ruy Lino;

XIX - Associação de Moradores do Bairro Geraldo Fleming;

XX - Associação de Moradores do Bairro Raimundo Melo;

XXI - Associação de Moradores do Município do Bujari;

XXII - Associação dos Produtores Rurais do Ramal São João Cai Nágua.

§ 1º A representação dos órgãos públicos e a sociedade civil no Conselho deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades locais.

§ 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por Portaria, devendo os mesmos pertencer à Instituição que representam.

§ 3º Todos os conselheiros titulares terão direito a voz e a voto, assim como, na sua ausência, os seus suplentes.

§ 4º Um membro conselheiro não poderá representar mais de uma instituição.

Art. 5º As Instituições participantes do Conselho poderão convidar instituições públicas ou da sociedade civil, especialistas, pessoa física ou jurídica, para participar das reuniões, na condição de membro observador, com direito a voz.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

Art. 7º São instâncias do Conselho Consultivo:

I - Plenário;

II - Coordenação, composta de:

a) Presidência;

b) Secretaria executiva.

III - Grupos de Trabalho.

## Seção I

Do Plenário e seus Membros

Art. 8º O plenário é a instância soberana do Conselho.

Art. 9º. O presidente do Conselho solicitará às instituições-membro a indicação dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados por Portaria da presidência a cada início de mandato. Parágrafo único. A indicação dar-se-á por meio de documento oficial dirigido ao presidente do Conselho, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento da solicitação.

Art. 10. Aos conselheiros participantes do Plenário, além das atribuições já expressas no artigo 3º, compete:

I - atender às convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

III - buscar colaboração, no âmbito de suas instituições, para implantação dos planos, programas e medidas aprovados pelo Conselho;

IV - requerer ao presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;

V - discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VI - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

VII - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a prioridade de assuntos dela constante;

IX - alterar e aprovar, quando necessário, o regimento interno;

X - propor e votar proposições de criação de Grupos de Trabalho;

XI - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

XII - cumprir e respeitar o regimento do Conselho, sob pena de exclusão;

XIII - propor a inclusão e exclusão de membros.

## Seção II

Da Coordenação

Art. 11. A presidência do Conselho, vinculada à sua Coordenação, será ocupada pelo representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nomeado por Portaria, conforme o que determina o art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985/2000.

§ 1º O Secretária Executiva será ocupada por representante da SEMA, nomeado por Portaria.

§ 2º O órgão gestor da APA disponibilizará os meios necessários para o funcionamento das atividades do Conselho.

## Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 12. Cabe ao presidente:

I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do plenário;

III - encaminhar e fazer cumprir as decisões do plenário;

IV - nomear o secretário executivo eleito pelo Conselho;

V - assinar resoluções aprovadas em plenário;

VI - decidir os casos inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho, na reunião seguinte;

VII - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

VIII - propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IX - designar relatores para assuntos específicos;  
 X - decidir sobre pedido de reunião extraordinária;  
 XI - fazer cumprir o regimento interno.

#### Subseção II

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 13. Compete ao Secretário executivo do Conselho:

I - fornecer o suporte à presidência, ao plenário e aos grupos de trabalho criados;

II - executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho junto a este e à presidência, inclusive redigir, assinar atas e disponibilizá-las aos membros no prazo máximo de quinze dias após cada reunião;

III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - responsabilizar-se pela publicidade dos atos do Conselho.

#### Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 14. O Conselho Consultivo poderá ser auxiliado por Grupos de Trabalho Temporários, os quais serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência, sendo estes constituídas por representantes indicados por entidades da sociedade civil e por entidades de caráter técnico-científico.

§ 1º Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres concernentes aos assuntos que lhe forem atribuídos pela Plenária e terão sempre prazo determinado.

§ 2º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

#### CAPÍTULO III

##### DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho deverão ser públicas, com pauta pre-estabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo seu presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

Art. 17. O presidente convocará os membros do Conselho com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias e dez dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso VI do art. 12, será convocada reunião extraordinária no prazo máximo de dez dias a partir da decisão do presidente.

Art. 18. O quorum para início nas reuniões deve ser de cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho, em primeira convocação, e com um terço dos membros, em segunda convocação.

§ 1º Haverá um intervalo de quinze minutos entre as convocações.

§ 2º As deliberações do plenário serão tomadas pela maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

Art. 19. Em cada reunião do Plenário será lavrada uma ata a qual, em reunião subsequente, será lida e aprovada. As atas deverão ser encaminhadas aos conselheiros no máximo quinze dias após cada reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 20. Novas instituições interessadas em participar do Conselho poderão apresentar sua proposta inclusão em reunião ordinária do Conselho, com a devida justificativa, cabendo ao Plenário deliberar, por maioria absoluta, pela inclusão da proponente, observando-se o disposto no § 1º, art. 4º deste Regimento.

Art. 21. Para inclusão de novos membros no Conselho, as Instituições deverão ter pertinência temática com a APA do Igarapé São Francisco.

Art. 22. Para a primeira habilitação e credenciamento, as instituições contempladas deverão apresentar:

I - públicas: documento com a indicação do titular e do suplente;

II - não-governamentais: ata da reunião de posse da diretoria atual e indicação oficial dos representantes titulares e suplente.

Parágrafo único. Síntese da ata de reunião de aprovação de novas Entidades será publicada em jornal comercial de grande circulação local.

#### CAPÍTULO V

##### DA VACÂNCIA

Art. 23. Em caso de vacância, resultante do término do mandato ou da desvinculação do Conselheiro em relação à Instituição que representa, esta condição deverá ser anunciada pela Instituição-membro, que indicará novo representante.

§ 1º Caso a vacância seja de conhecimento do Conselho, deverá a mesma ser anunciada à respectiva Instituição, solicitando-se a indicação de novo representante.

§ 2º Não havendo indicação de outro representante no prazo de quarenta dias após a notificação, e não se apresentando justificativa para a demora, a Instituição será considerada excluída do Conselho, cabendo ao Plenário indicar outra, de atividades similares, que a substitua.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PERDA DE MANDATO

Art. 24. A ausência do Conselheiro em duas reuniões ordinárias conse-

cutivas ou quatro alternadas entre extraordinárias e ordinárias, no mesmo ano, poderá resultar na perda do seu mandato.

Parágrafo único. A perda de mandato de membros do Conselho ocorrerá a partir de decisão do Plenário.

Art. 25. O Conselho poderá deliberar pela exclusão de uma ou mais instituições membros caso infringjam este regimento interno, em votação por maioria absoluta.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os membros conselheiros não serão remunerados pela função desempenhada junto ao Conselho, considerando-se trabalho de relevante interesse público, não se configurando qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 27. O Conselho deverá apresentar seu plano de trabalho anual, apontando suas estratégias de ação e de políticas públicas com o envolvimento das instituições membro do Conselho.

Parágrafo único. Os mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades do Conselho serão baseados no plano acima referenciado, assim como na participação das instituições-membro, devendo-se apresentar relatório das atividades executadas na primeira reunião ordinária do exercício seguinte.

Art. 28. O Conselho será representado pelo Presidente ou por outro membro indicado pelo plenário.

Art. 29. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Rio Branco, 12 de abril de 2010.

Eufra Ferreira do Amaral

Secretário de Estado de Meio Ambiente

#### GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

##### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

##### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

##### ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO JAPIIM-PENTECOSTE

##### REGIMENTO INTERNO

##### CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO JAPIIM-PENTECOSTE

##### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Japiim-Pentecoste, composto por entidades governamentais e não-governamentais e instituído pela Portaria da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA nº 084, de 3 de dezembro de 2009, é um órgão de caráter permanente, voltado para a orientação e planejamento das atividades da ARIE e sua área de entorno, conforme disposições do Decreto Federal nº 4.365, de 6 de julho de 2009, e da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º O Conselho Consultivo da ARIE Japiim Pentecoste tem a finalidade de contribuir com a SEMA para execução de planos e ações de gestão da ARIE, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos seus recursos naturais.

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000:

I - propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades governamentais e empresas privadas que tenham por objeto a proteção dos atributos ambientais, culturais, paisagísticos, a proteção dos recursos naturais da ARIE e o desenvolvimento sustentável da região;

II - acompanhar a execução do Plano de Manejo da Unidade, bem como o plano de atividades anual e os projetos e ações nele propostos, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Manejo;

III - promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de eventuais conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da ARIE Japiim-Pentecoste;

IV - manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação da ARIE Japiim-Pentecoste, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - manifestar-se sobre documentos e propostas apresentadas pela comunidade e empreendedores;

VI - solicitar a realização de uma ou mais audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades de significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;

VII - apoiar a divulgação das ações, projetos e informações sobre a ARIE Japiim-Pentecoste, para a promoção da transparência da gestão;

VIII - acionar as Câmaras Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos;

IX - estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros;

X - rever, periodicamente, o Plano de Gestão da ARIE Japiim-Pentecoste;

XI - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XII - estabelecer as prioridades para a compensação ambiental proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender ao Plano de Atividades Anual da Unidade;

XIII - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da ARIE Japiim-Pentecoste;

XIV - propor qualquer outra medida de proteção da Unidade de Conservação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integrarão o Conselho Consultivo da ARIE Japiim-Pentecoste os seguintes órgãos e entidades:

I - Sociedade Agrícola Alto Pentecoste;

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - Colônia de Pescadores Z-6;

IV - Cooperativa dos Piscicultores;

V - União Municipal das Associações de Bairro de Mâncio Lima – UMAB;

VI - Organização dos Artesãos;

VII - Associação Agroextrativista Puyanawa Barão do Ipiranga;

VIII - Associação do PDS São Salvador;

IX - Grupo de Pesquisa e Extensão em Sistema Agroflorestais do Acre – PESACRE;

X - Cáritas Diocesana;

XI - Associação Amigos das Águas do Juruá – AMAJ;

XII - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XIII - 61º Batalhão de Infantaria e Selva - BIS;

XIV - Universidade Federal do Acre – Campus Floresta – UFAC;

XV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

XVI - Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;

XVII - Secretaria de Estado de Educação – SEE / Mâncio Lima;

XVIII - Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mâncio Lima;

XIX - Secretaria Municipal de produção – SEMPRO;

XX - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

XXI - Câmara de Vereadores de Mâncio Lima;

XXII - Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

§ 1º A representação dos órgãos públicos e as sociedade civil no Conselho deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades locais.

§ 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por Portaria, devendo os mesmos pertencer à mesma Instituição que representam.

§ 3º Todos os conselheiros titulares terão direito a voz e a voto, assim como, na sua ausência, os seus suplentes.

§ 4º Um membro conselheiro não poderá representar mais de uma instituição.

Art. 5º As Instituições participantes do Conselho poderão convidar instituições públicas ou da sociedade civil, especialistas, pessoa física ou jurídica, para participar das reuniões, na condição de membro observador, com direito a voz.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

Art. 7º São instâncias do Conselho Consultivo:

I - Plenário;

II - Coordenação, composta de:

a) Presidência;

b) Secretaria executiva.

III - Grupos de Trabalho.

#### Seção I

Do Plenário e seus Membros

Art. 8º O plenário é a instância soberana do Conselho.

Art. 9º O presidente do Conselho solicitará às instituições-membro a indicação dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados por Portaria da presidência a cada início de mandato. Parágrafo único. A indicação dar-se-á por meio de documento oficial dirigido ao presidente do Conselho, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento da solicitação.

Art. 10. Aos conselheiros participantes do Plenário, além das atribuições já expressas no artigo 3º, compete:

I - atender às convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

III - buscar colaboração, no âmbito de suas instituições, para implantação dos planos, programas e medidas aprovados pelo Conselho;

IV - requerer ao presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;

V - discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VI - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

VII - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a prioridade de assuntos dela constante;

IX - alterar e aprovar, quando necessário, o regimento interno;

X - propor e votar proposições de criação de Grupos de Trabalho;

XI - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

XII - cumprir e respeitar o regimento do Conselho, sob pena de exclusão;

XIII - propor a inclusão e exclusão de membros.

#### Seção II

Da Coordenação

Art. 11. A presidência do Conselho, vinculada à sua Coordenação, será ocupada pelo representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, nomeado por Portaria da Secretaria, conforme o que determina o art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985/2000.

§ 1º O Secretário Executivo será eleito entre os representantes dos membros do Conselho, por maioria absoluta.

§ 2º O órgão gestor da ARIE Japiim-Pentecoste disponibilizará os meios necessários para o funcionamento das atividades do Conselho.

#### Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 12. Cabe ao presidente:

I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do plenário;

III - encaminhar e fazer cumprir as decisões do plenário;

IV - nomear o secretário executivo eleito pelo Conselho;

V - assinar resoluções aprovadas em plenário;

VI - decidir os casos inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho, na reunião seguinte;

VII - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

VIII - propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IX - designar relatores para assuntos específicos;

X - decidir sobre pedido de reunião extraordinária;

XI - fazer cumprir o regimento interno.

#### Subseção II

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 13. Compete ao Secretário executivo do Conselho:

I - fornecer o suporte à presidência, ao plenário e aos grupos de trabalho criados;

II - executar as atividades de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho, junto a este e à presidência, inclusive redigir, assinar atas e disponibilizá-las aos membros no prazo máximo de quinze dias após cada reunião;

III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - responsabilizar-se pela publicidade dos atos do Conselho.

#### Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 14. O Conselho Consultivo poderá ser auxiliado por Grupos de Trabalho - GTs, os quais serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos que lhes sejam apresentados.

§ 2º Os GTs serão constituídos por representantes indicados pelos membros do Conselho, podendo participar dos mesmos entidades da sociedade civil e entidades de caráter técnico-científico.

§ 2º Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres concernentes aos assuntos que lhe forem atribuídos pela Plenária e terão sempre prazo determinado.

§ 3º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho deverão ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo seu presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

Art. 17. O presidente convocará os membros do Conselho com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias e dez dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso VI do art. 12, será convocada reunião extraordinária no prazo máximo de dez dias a partir da decisão do presidente.

Art. 18. O quorum para início nas reuniões deve ser de cinqüenta por cento mais um dos membros do Conselho, em primeira convocação, e com um terço dos membros, em segunda convocação.

§ 1º Haverá um intervalo de quinze minutos entre as convocações.

§ 2º As deliberações do plenário, em regra, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º Caso a reunião inicie somente em segunda convocação, com quorum de um terço, as deliberações do plenário serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 19. Em cada reunião do Plenário será lavrada uma ata a qual, em reunião subsequente, será lida e aprovada. As atas deverão ser encaminhadas aos conselheiros no máximo quinze dias após cada reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 20. Novas instituições interessadas em participar do Conselho poderão apresentar sua proposta inclusão em reunião ordinária do Conselho, com a devida justificativa, cabendo ao Plenário deliberar, por maioria absoluta, pela inclusão da proponente, observando-se o disposto no § 1º, art. 4º deste Regimento.

Art. 21. Para inclusão de novos membros no Conselho, as Instituições deverão ter pertinência temática com a ARIE Japiim-Pentecoste.

Art. 22. Para a primeira habilitação e credenciamento, as instituições contempladas deverão apresentar:

I - órgãos públicos: documento oficial com a indicação do titular e do suplente;

II - entidades não-governamentais: ata da reunião de posse da diretoria atual e indicação formal dos representantes titulares e suplente.

Parágrafo único. Síntese da ata de reunião de aprovação de novas Entidades será publicada em jornal comercial de grande circulação local.

#### CAPÍTULO V

##### DA VACÂNCIA

Art. 23. Em caso de vacância, resultante do término do mandato ou da desvinculação do Conselheiro em relação à Instituição que representa, esta condição deverá ser anunciada pela Instituição-membro, que indicará novo representante.

§ 1º Caso a vacância seja de conhecimento do Conselho, deverá a mesma ser anunciada à respectiva Instituição, solicitando-se a indicação de novo representante.

§ 2º Não havendo indicação de outro representante no prazo de quarenta dias após a notificação, e não se apresentando justificativa para a demora, a Instituição será considerada excluída do Conselho, cabendo ao Plenário indicar outra, de atividades similares, que a substitua.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PERDA DE MANDATO

Art. 24. A ausência do Conselheiro em duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas entre extraordinárias e ordinárias, no mesmo ano, poderá resultar na perda do seu mandato.

Parágrafo único. A perda de mandato de membros do Conselho ocorrerá a partir de decisão do Plenário.

Art. 25. Na perda de mandato do membro do Conselho ocupante do cargo Secretário Executivo serão convocadas novas eleições para o cargo.

Art. 26. O Conselho poderá deliberar pela exclusão de uma ou mais instituições membros caso infrinjam este regimento interno, em votação por maioria absoluta.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os membros conselheiros não serão remunerados pela função desempenhada junto ao Conselho, considerando-se trabalho de relevante interesse público, não se configurando qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Estado.

Art. 28. O Conselho deverá produzir, anualmente, seu plano de trabalho, apontando suas estratégias de ação e as potenciais políticas públicas pertinentes, contando para esse fim com envolvimento das instituições membro do Conselho.

Parágrafo único. Os mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades do Conselho serão baseados no plano acima referenciado, assim como na participação das instituições-membro, devendo-se apresentar, na primeira reunião ordinária do exercício seguinte, um relatório das atividades executadas.

Art. 29. O Conselho será representado pelo Presidente ou por outro membro indicado pelo plenário.

Art. 30. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Mâncio Lima - Acre, 24 de maio de 2010.

Eufra Ferreira do Amaral  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2008  
PROCESSO Nº 352/2008  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA E

A EMPRESA COMLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, do SEXTO TERMO ADITIVO, visando a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2010 e o valor proporcional ao período aditado, permanecendo o valor mensal de R\$11.599,65 (onze mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato principal, não alcançadas neste instrumento permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 22.04.2010 - Rio Branco/AC.

ASSINAM: EUFRAN FERREIRA DO AMARAL, pela CONTRATANTE e JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2009  
PROCESSO Nº 0020084-5/2009.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA e A EMPRESA ACREINFO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – visando a prorrogação do prazo de vigência até 18 de outubro de 2010.

DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato principal, não alcançadas neste instrumento, permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida (por extrato) do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - Acre para dirimir quaisquer litígios relativos ao cumprimento do presente Contrato.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 13.07.2010 - Rio Branco/AC.

ASSINAM: EUFRAN FERREIRA DO AMARAL, pela CONTRATANTE e MARIA ELIENE DA SILVA CHAVES, contratado.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 125/2009  
Seleção de Consultores Individuais n.º 007/2009

Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável – PROACRE

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA e OTHILIA MARIA BAPTISTA DE CARVALHO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – visando a prorrogação do prazo de vigência até 08 de dezembro de 2010.

DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato principal, não alcançadas neste instrumento, permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida (por extrato) do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - Acre para dirimir quaisquer litígios relativos ao cumprimento do presente Contrato.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 09.07.2010 - Rio Branco/AC.

ASSINAM: EUFRAN FERREIRA DO AMARAL, pela CONTRATANTE e OTHILIA MARIA BAPTISTA DE CARVALHO, contratada.

## SEPLAN

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2009

OBJETO: Ficam, alteradas:

a) Fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses o presente Contrato nº137/2009;

b) Fica aditivado no preço o Contrato nº137/2009, in totum, até o limite estabelecido em lei, no percentual de 25%, sendo adicionado ao valor